



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-
MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 205/2026

Inexigibilidade nº 036/2026

Credenciamento nº 007/2026

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de exames especializados e de apoio diagnóstico

Interessada: Clínica Memorial Ltda. (CNPJ nº 03.730.944/0001-02)

Assunto: Decisão da Autoridade Competente sobre a Réplica à Resposta ao Pedido de Impugnação de Edital

1. RELATÓRIO

Trata-se de réplica administrativa apresentada pela empresa **Clínica Memorial Ltda.** (Processo Administrativo nº 205/2026), em face da resposta que desacolheu a sua impugnação aos termos do Edital de Credenciamento nº 007/2026. O certame tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames especializados e de apoio diagnóstico, voltados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Borda da Mata.

Na peça inaugural de impugnação, a empresa questionou a validade do parâmetro territorial de raio máximo de 50 km a partir da sede da Prefeitura Municipal como critério balizador do transporte a cargo da Administração, bem como a determinação de que estabelecimentos situados além de tal marco devam disponibilizar e custear o transporte dos pacientes e de eventuais acompanhantes. Aquela impugnação fora submetida à apreciação da Assessoria Jurídica municipal, que emitiu parecer fundamentado pelo seu indeferimento em 24 de setembro de 2026. Esse pronunciamento técnico-jurídico foi integralmente acolhido pelo Agente de Contratação e pela Autoridade Competente na mesma data, mantendo-se incólumes as cláusulas editalícias.

Inconformada, a empresa protocolou réplica datada de 25 de setembro de 2026, reiterando e detalhando suas insurgências. Argumentou, em suma, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-
MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



a) haveria restrição regional da oferta e favorecimento territorial a prestadores locais, sob a alegação de que no raio de 50 km existiria apenas um prestador de exames de PET-CT e um de cintilografia, ao passo que no raio expandido de cerca de 100 km haveria oferta substancialmente maior (três de cintilografia e dois de PET-CT adicionais);

b) o regramento editalício apresentaria suposta incompatibilidade com a matriz de riscos do Anexo I (Termo de Referência), especialmente quanto ao risco de insuficiência de prestadores e concentração de serviços;

c) a justificativa técnica para a fixação do raio de 50 km seria insuficiente por não contemplar a urgência de pacientes oncológicos nem a oferta existente em polos vizinhos, como Poços de Caldas;

d) a qualificação de sua pretensão como benefício comercial isolado seria inadequada, sustentando que sua atuação visaria a ampliar a rede assistencial;

e) as diretrizes do Ministério da Saúde, mormente a Portaria GM/MS nº 8.516/2025, autorizariam o deslocamento em distâncias superiores a 50 km para atendimentos de especialidades;

f) inexistiria demonstração contábil do alegado impacto financeiro, apresentando simulações unilaterais com estimativa de custo adicional de combustível e pedágio em torno de R\$ 100,00 por viagem de ida e volta, o que representaria fração mínima do valor pago pelo exame de PET-CT;

g) a transferência integral dos encargos logísticos de transporte à contratada distante configuraria medida desproporcional, postulando que, subsidiariamente, lhe fosse exigido apenas o custo marginal excedente ao raio de 50 km.

Os autos foram novamente examinados pelo Agente de Contratação, que realizou levantamento regional complementar acerca dos serviços de medicina nuclear e PET-CT. Em sua manifestação decisória, o Agente conheceu da réplica, recebeu o levantamento informativo, rejeitou as teses de exclusão de oferta e favorecimento subjetivo, manteve o parâmetro de 50 km e submeteu o feito a esta Autoridade Superior para deliberação final.

É o relatório do essencial. Passo a fundamentar e decidir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-
MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Admissibilidade da Manifestação

O procedimento de impugnação contra instrumentos convocatórios encontra assento legal no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou credenciamento por eventual desconformidade normativa. Conquanto a legislação federal de contratações públicas não discipline formalmente a figura recursal da réplica contra decisão de impugnação editalícia, a petição apresentada pela interessada deve ser conhecida e reexaminada.

Esse conhecimento pauta-se no direito de petição (art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal), no princípio da autotutela administrativa (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal) e no dever de motivação dos atos administrativos, expressamente consagrado no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021. Destarte, em homenagem à transparência e à ampla cognição dos argumentos veiculados por participantes do mercado, recebo a réplica para reapreciação exauriente do mérito administrativo.

2.2. Da Regularidade do Credenciamento e da Inexistência de Restrição à Competitividade

O certame sob análise desenvolve-se sob a modalidade de credenciamento, procedimento auxiliar regulado pelo art. 74, inciso IV, e pelo art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Cuida-se de contratação paralela e não excludente, cujo objetivo precípua é manter o chamamento público permanentemente aberto para habilitar todos os interessados que preencham os requisitos objetivos prefixados no instrumento convocatório.

A insurgência nuclear da impugnante reside na alegação de que a fixação do raio de 50 km importaria em barreira territorial indevida ou favorecimento a concorrentes locais. Contudo, essa premissa fática e jurídica não se sustenta. O edital não impede o ingresso de sociedades empresárias estabelecidas fora do perímetro geográfico indicado. Conforme assentado no Parecer Jurídico exarado nos autos, a regra impugnada não constitui condição restritiva de habilitação jurídica ou qualificação técnica, mas sim condição objetiva de execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-
MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A sistemática delineada pelo Município de Borda da Mata atende aos primados fixados pelo órgão de controle externo. O edital não estipulou pontuação diferenciada, privilégio concorrencial ou critério de desempate de cunho geográfico. Qualquer clínica ou hospital, independentemente do município de sua sede social, pode aderir ao certame e prestar os serviços diagnósticos remunerados pela tabela administrativa.

Dessa forma, afasta-se peremptoriamente a arguição de favorecimento subjetivo ou ofensa ao caráter concorrencial, porquanto o credenciamento preserva o acesso universal de todos os prestadores interessados.

2.3. Da Suficiência da Oferta Regional e da Inocorrência de Efeito Excludente

A réplica insiste na tese de que haveria inviabilidade na prestação dos exames de cintilografia e PET-CT dentro da faixa de 50 km, sustentando haver um único fornecedor local para cada procedimento. Essa alegação, contudo, foi expressamente desconstituída pelas apurações documentais carreadas ao procedimento.

O levantamento complementar promovido pela Administração identificou prestadores aptos e estruturados no polo de Pouso Alegre/MG, distante apenas 29 km de Borda da Mata. Restou demonstrada a existência em funcionamento de serviço de PET-CT vinculado ao estabelecimento Corpus Diagnóstica/Pouso Alegre PET-CT (CNES nº 6826911), bem como de procedimentos de medicina nuclear e cintilografia operados pela empresa MN & D Magsul Medicina Nuclear Ltda. (CNES nº 7052464), dotada de gama-câmaras ativas.

Ademais, no raio regional imediato, diversos outros municípios vizinhos integram a malha de atendimento, tais como Ouro Fino, Inconfidentes, Tocos do Moji, Congonhal, Senador José Bento, Estiva, Cambuí, Monte Sião, Jacutinga, Andradas, Santa Rita do Sapucaí e Paraisópolis. A presença fática de serviços especializados na comarca vizinha desqualifica a alegação de monopólio ou de insuficiência estrutural de atendimento, sendo certo a prestação dos serviços em Cambuí, Ouro Fino e Santa Rita do Sapucaí.

Em relação à matriz de riscos inserida no Termo de Referência, a identificação do risco nº 1 (insuficiência de prestadores credenciados) corrobora a prudência do planejamento administrativo. A gestão pública contemplou a eventual escassez e estabeleceu medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-
MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



mitigadoras proporcionais, consubstanciadas na manutenção do credenciamento permanentemente aberto e na ampla publicidade do chamamento. A matriz de riscos não impõe ao Município o dever de subsidiar rotas logísticas ilimitadas com recursos próprios, mas sim o de garantir mecanismos flexíveis para atração de parceiros privados.

2.4. Da Legitimidade da Alocação do Ônus de Transporte e do Planejamento Assistencial

A pretensão da interessada visa a compelir a municipalidade a assumir os custos logísticos de transporte sanitário de munícipes até Poços de Caldas/MG, comarca situada a cerca de 100 km de Borda da Mata.

A fase preparatória das contratações públicas é regida pelo planejamento e pela consideração da solução como um todo, a teor do art. 18, inciso I e § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme bem ponderado no parecer da Assessoria Jurídica, a contratação de exames médicos no âmbito do SUS não se exaure no procedimento clínico isolado, envolvendo necessariamente a garantia de deslocamento célere, digno e seguro aos cidadãos assistidos.

A imposição do transporte a cargo da credenciada situada fora do raio de 50 km funda-se em sólidas razões de interesse público:

Primeiramente, sob a perspectiva humanitária e assistencial, os exames de imagem de alta complexidade e medicina nuclear são frequentemente destinados a pacientes oncológicos, idosos e pessoas com comorbidades severas. Submeter esses cidadãos e seus acompanhantes a trajetos rodoviários estendidos por mais de duas horas por trecho gera desgaste físico substancial, demandando cuidados adicionais que não se coadunam com a eficiência do tratamento quando há opções especializadas na macrorregião imediata.

Em segundo lugar, sob o prisma da responsabilidade fiscal e economicidade, o custeio municipal de viagens rotineiras para além de 50 km acarretaria gastos desmedidos com consumo extraordinário de combustível, pedágios, manutenção de veículos públicos, horas extras e diárias de servidores condutores, além de alimentação a pacientes e acompanhantes.

As estimativas apresentadas pela clínica impugnante, lastreadas em valor hipotético de R\$ 100,00 por viagem, revelam-se simplórias e insuficientes. Cálculos aritméticos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-
MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



elementares de combustível e pedágio desconsideram a integralidade dos custos operacionais do transporte público de saúde, tais como depreciação veicular, contratação de motoristas profissionais, seguros de responsabilidade civil, regimes de manutenção preventiva e tempo de espera assistencial.

Outrossim, a evocação genérica de diretrizes ministeriais, a exemplo da Portaria GM/MS nº 8.516/2025, não tem o condão de desautorizar a modelagem operacional municipal. As diretrizes federais orientam a cooperação entre entes federados e o transporte interestadual ou intermunicipal quando ausente o serviço na região de saúde, mas não retiram a competência do ente local para estruturar seus editais com regras transparentes de gestão fiscal.

De igual modo, a pretensão subsidiária de atribuir à empresa credenciada apenas o "custo marginal excedente" aos 50 km mostra-se inexequível e contrária à moralidade administrativa. Tal arranjo demandaria a criação de um sistema híbrido de compensação tarifária de alta complexidade contábil, convertendo a Administração em fiscal de itinerários privados de empresas distantes, o que colidiria com a padronização e previsibilidade orçamentária que presidem o credenciamento público.

Dessa forma, ao fixar que as empresas situadas além do raio de 50 km assumam a integralidade logística de seus usuários, a municipalidade preserva o erário, desestimula pleitos sucessivos e descontrolados de custeio para comarcas remotas e garante tratamento uniforme a todos os prestadores estabelecidos na mesma faixa de distância.

2.5. Do Alinhamento ao Entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais

A modelagem adotada pela Administração Municipal guarda consonância com os parâmetros fixados pelos órgãos de controle. Conforme destacado no Parecer Jurídico de fls. constantes dos autos, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG), nos autos da Consulta nº 1.167.118 (Sessão do Tribunal Pleno de 10/09/2025), deliberou que, embora seja vedada a limitação geográfica como critério restritivo de participação ou habilitação, a estipulação de requisitos de localização ou distância é válida como condição de execução contratual, desde que devidamente justificada na fase interna e atrelada à pertinência técnica e à economicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-
MG

CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902

E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



No caso vertente, o edital não desclassifica licitantes em razão de sua sede. Franquia-se a participação da Clínica Memorial Ltda. e de qualquer outro estabelecimento de Poços de Caldas, Itajubá ou outras regiões, cabendo à interessada, no exercício de sua autonomia privada e planejamento empresarial, ponderar os custos de captação logística de pacientes frente à rentabilidade assegurada pela tabela de remuneração pública.

Constatando-se que a decisão proferida pelo Agente de Contratação e o parecer da Assessoria Jurídica esgotaram adequadamente todos os pontos questionados pela interessada, com base em elementos técnicos e fáticos suficientes, impõe-se a chancela integral dos atos praticados.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício das atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas municipais pertinentes, com esteio nas razões fáticas e jurídicas articuladas, **DECIDO**:

a) conhecer da réplica apresentada pela empresa Clínica Memorial Ltda. (CNPJ nº 03.730.944/0001-02), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão do Agente de Contratação e os termos do Parecer Jurídico já homologados;

b) manter inalteradas todas as cláusulas do Edital de Credenciamento nº 007/2026, em especial a fixação do raio máximo de 50 km como limite para o transporte sanitário a cargo do Município e a exigência de custeio e disponibilização de transporte pelas credenciadas cujas unidades executoras estejam situadas além do referido marco;

c) determinar o regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 205/2026 (Inexigibilidade nº 036/2026 e Credenciamento nº 007/2026), em estrita observância ao cronograma oficial;

d) determinar ao Agente de Contratação que promova a notificação formal da impugnante e proceda à ampla publicidade desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Borda da Mata.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-
MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Borda da Mata/MG, 28 de setembro de 2026.

MUNICIPIO DE BORDA DA
MATA:17912023000175

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE BORDA DA
MATA:17912023000175

José Epaminondas da Silva

Chefe de Gabinete / Autoridade Competente

Prefeitura Municipal de Borda da Mata